

PROJETO DE LEI N.º 6.325-C, DE 2016
(Do Sr. Pedro Uczai)

Acresce dispositivo à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, para incluir o incentivo à aquisição de equipamentos para a produção de energias renováveis entre suas prioridades; tendo parecer: da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação (relatora: DEP. ANA PERUGINI); da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. MARCON); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. SERGIO SOUZA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MINAS E ENERGIA;

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.235, de 2016, de autoria do ilustre Deputado Pedro Uczai, visa acrescentar dispositivo à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, para incluir o incentivo à aquisição de equipamentos para a produção de energias renováveis entre suas prioridades.

Conforme destacado pelo Autor, para atender ao atual aumento na demanda de energia e minimizar os impactos ambientais da produção dessa energia adicional, necessário se faz recorrer às fontes renováveis de energia, tais como a energia solar e a eólica. Além disto, os meios alternativos de produção de energia podem contribuir para o aumento da produtividade no meio rural, sobretudo nos projetos de agricultura familiar.

Argumenta, ainda, que existem linhas de crédito destinadas à agricultura familiar para a aquisição desses equipamentos, mas que a inclusão de dispositivo na própria Lei da Política Agrária é uma garantia a mais no sentido de promover o aumento da produtividade agrícola de forma sustentável.

A proposição tramita em regime ordinário e submete-se à apreciação conclusiva das Comissões de Minas e Energia; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (arts. 24, II e 54, RICD).

Na Comissão de Minas e Energia, bem como na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o projeto foi aprovado, sem modificações.

No âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual.

Da análise da proposição em tela, observa-se que esta contempla matéria de caráter essencialmente normativo ao acrescentar possibilidade de incentivo à Política Agrícola, desenvolvida pelo Executivo. Se esse Poder, no futuro, resolver conceder o incentivo previsto na Lei, deverá, nesse caso indicar a fonte de recursos. Mas, ao Legislativo, sem saber o escopo da política agrícola em concreto, mas dela tratando dela em abstrato, não cabe indicar as fontes de recurso.

Desta sorte, a presente matéria não acarreta repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

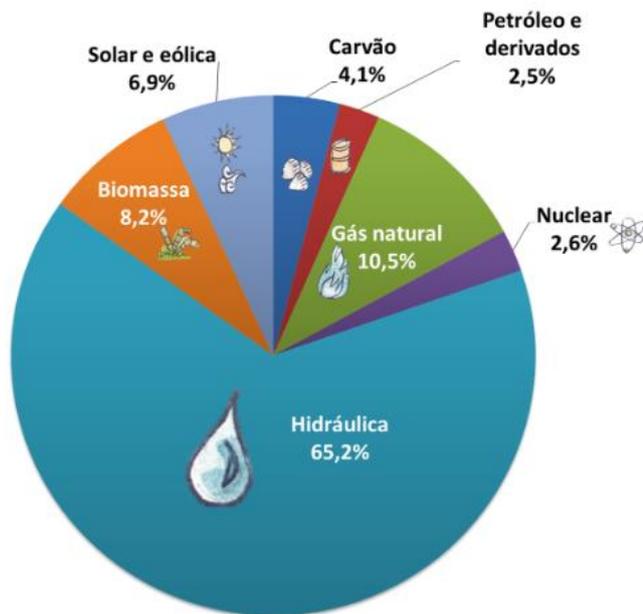
Quanto ao Mérito, preliminarmente, impende observar que o projeto de lei em análise tem por objetivo incluir um inciso no artigo 94, da Lei nº 8.171/1991, o qual trata dos incentivos que devem ser prioritários para o Poder Público, a fim de priorizar, também, a aquisição de equipamentos que utilizem a energia solar, energia eólica ou biomassa, para a produção de energia limpa e sustentável, através de linhas de crédito diferenciadas, principalmente para a agricultura familiar.

O próprio Autor da proposição ressalta que a diversificação da matriz energética é uma realidade cada vez mais presente em todo o mundo; e que o aumento da demanda energética em decorrência dos atuais padrões de consumo e a possível escassez na oferta de combustíveis fósseis está levando ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de fontes energéticas que minimizem os impactos ambientais.

De fato, a energia solar, assim como a eólica e a biomassa, é abundante, renovável e não polui, configurando-se em um importante manancial de energia ainda pouco utilizada. São opções ambientalmente corretas que podem, sem dúvida, contribuir para o aumento da produtividade agrícola de forma sustentável.

Conforme destacado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), a matriz elétrica brasileira é composta majoritariamente por energia advinda de usinas hidrelétricas, a qual corresponde a 65,2% do total produzido, enquanto a solar e a eólica conjuntamente representam menos de 7% do total produzido.¹

¹ Disponível em: <<http://epe.gov.br/pt/abcdenergia/matriz-energetica-e-eletrica>>. Acessado em 08/10/2019.



Matriz Elétrica Brasileira 2017 (BEN, 2018)

Consideramos salutar a inclusão no rol de prioritários, o incentivo à aquisição de equipamentos que utilizem a energia solar, energia eólica ou biomassa, para a produção de energia limpa e sustentável, através de linhas de crédito diferenciadas, principalmente para a agricultura familiar.

Não se pode deixar de mencionar que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento enfatizou que:

“[...] segundo levantamento do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), extinto em janeiro deste ano, no Brasil, há mais de 5,1 milhões de estabelecimentos familiares rurais. A renda do setor responde por 33% do Produto Interno Bruto (PIB) agropecuário e por 74% da mão de obra empregada no campo. Dados do último Censo Agropecuário demonstra que a agricultura familiar é a base da economia de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes. Além disso, é responsável pela renda de 40% da população economicamente ativa do país e por mais de 70% dos brasileiros ocupados no campo.”²

Ressalta-se, portanto, a importância do foco na agricultura familiar, ou seja, no cultivo da terra realizado por pequenos proprietários rurais, tendo, como mão de obra, essencialmente, o núcleo familiar, na medida em que viabiliza a integração e a inclusão social dos pequenos produtores agrícolas, além de fomentar o desenvolvimento do país.

Pelas razões ora postas, manifestamo-nos pela não implicação do Projeto de Lei nº 6.325, de 2016 em aumento ou diminuição da receita ou das despesas públicas e, no MÉRITO, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.325, de 2016, em sua redação original.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2019.

Deputado SERGIO SOUZA
Relator

² Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/noticias/decada-de-esperanca-e-ascensao-para-a-agricultura-familiar>>. Acessado em: 08/10/2019.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 6.325/2016; e, no mérito, pela aprovação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sergio Souza.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sergio Souza - Presidente, Júlio Cesar e Vinicius Farah - Vice-Presidentes, Afonso Florence, Alê Silva, Denis Bezerra, Elias Vaz, Felipe Rigoni, Fernando Monteiro, Flávio Nogueira, Gil Cutrim, Glaustin Fokus, Gleisi Hoffmann, Hercílio Coelho Diniz, Lucas Redecker, Luis Miranda, Marreca Filho, Mauro Benevides Filho, Osires Damaso, Otto Alencar Filho, Paes Landim, Paulo Ganime, Sidney Leite, Walter Alves, Aliel Machado, Assis Carvalho, Bruna Furlan, Celso Maldaner, Charlles Evangelista, Christiane de Souza Yared, Christino Aureo, Dr. Frederico, Eduardo Cury, Evair Vieira de Melo, Fred Costa, Gilberto Nascimento, Laercio Oliveira, Lafayette de Andrada, Leda Sadala, Lucas Vergilio, Marcelo Moraes, Márcio Labre, Paula Belmonte, Paulo Azi e Santini.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2019.

Deputado SERGIO SOUZA
Presidente